

	SALDO EM 03/03	24,88-
05/04	ENC DESCOB CC 0170405	2,94-
	SALDO EM 05/04	27,82-
26/04	SD.DV-TRAN.F/CL 0030217	27,82
	SALDO EM 26/04	0,00

(Trecho extraído do extrato enviado pelo Credor)

8. Nesta senda, com o fito de promover a habilitação dos valores apontados pelo Credor, em análise a cédula contratual, verifica-se que, no que tange a aplicação de juros fora estipulado pelas partes a incidência de juros moratórios de 1% e remuneratórios pré-fixados em 2,68% ao mês e multa prevista em 2%. Veja-se:

PLANILHA FINANCEIRA

DEVEDOR	RS CALDEIRARIA LTDA. EPP	
AGÊNCIA	328	
CONTA	92.288	
CARTEIRA	353	
CONTRATO	410113	
Principal Financiado em:	04/10/2016	370.000,00
TAC Financiado:		2.300,00
I.O.F. Financiado:		7.161,76
Total:		379.661,76
Prazo:	58 Meses	
valor da parcela:	13.781,50	
Taxa de Juros Contratada:	2,68% ao Mês	

ENCARGOS CORRADOS APÓS O VENCIMENTO

<u>JUROS REMUNERATÓRIOS:</u>	<u>2,68% ao Mês</u>	A partir do vencimento	Capitalização Diária
<u>JUROS MORATÓRIOS:</u>	<u>1,00% ao Mês</u>	A partir do vencimento	Capitalização Diária
<u>MULTA:</u>	<u>2,00%</u>		

(Trecho da planilha de débitos enviada pelo Credor)

5 - Encargos Moratórios

5.1 - Encargos por atraso no pagamento - A Mora do Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interposição, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

- a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;
- a.2) juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";
- a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII; da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

II - Características da Operação			
I - Valor Liberado/Solicitado	2 - Prazo da Operação	2.1 - Data para Liberação do Crédito	3 - Encargos Prefixados
379.666,25	1822	04/10/2016	Taxa de Juros Efetiva 2,68% a.m. 37,35% a.a.

(Trecho extraído da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Capital de Giro n.º 351/10.113)

9. Desse modo, entende-se que deve ser **incluído** na relação de credores da Falida a importância de R\$ 2.950.881,19 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), referente a Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Capital de Giro n.º 351/10.113.

- Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n.º 530/562.604.

10. Trata-se de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n.º 530/562.604, tendo sido emitido em **18.11.2016**, cujo valor da renegociação da operação perfaz a monta de R\$ 10.702,47 (dez mil setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), em que, conforme planilha demonstrativa da evolução da dívida percebe-se que a Falida promoveu o pagamento somente da 1.ª parcela posicionada em 10.01.2017, deixando as demais inadimplidas, tratando-se de crédito concursal. Confira-se:



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/ME	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
328	0	72280	4	6.204.489/0001-08	10562604	18/11/2016	10.702,47

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

b - Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada

Cart.	Contr.	Vencimento	Valor - R\$	Data Operação
455	5507822	12/09/2016	11.202,86	09/11/2016
EDC	72280	18/11/2016	59,75	14/11/2016

(Trecho extraído do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n.º 530/562.604)

Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devidor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
0	18/11/2016	10.691,48				
1	18/01/2017	10.783,66	187,74	292,48	488,22	Paga
2	18/02/2017	10.551,90	231,77	168,45	480,22	Pendente

(Planilha demonstrativa da evolução da dívida)

11. Em prosseguimento, ao promover a detida análise dos documentos encaminhados pelo Credor, a Administradora Judicial verificou a juntada do competente extrato demonstrativo da operação em comento, demonstrando que o saldo devedor até a data da Convolação da Recuperação Judicial em Falência ocorrida em **(25.10.2021)**, perfaz a monta de R\$ 51.269,00 (cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e nove reais), conforme abaixo demonstrado:

PARCELAS PENDENTES									
Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				Expurgo Juros 1,50% ao Mês	Parcelas Atualizadas	
			Dias	Juros Remuneratórios 1,50% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a.m	Multa 2,00%			
02	10/02/2017	400,22	1718	544,63	725,68	31,41	0,00	1.783,85	
03	10/03/2017	400,22	1698	531,49	700,29	31,64	0,00	1.664,54	
04	10/04/2017	400,22	1659	517,16	673,08	31,81	0,00	1.622,17	
05	10/05/2017	400,22	1620	503,51	647,54	31,63	0,00	1.582,20	
06	10/06/2017	400,22	1598	489,61	623,96	30,20	0,00	1.542,82	
07	10/07/2017	400,22	1568	476,26	597,95	29,49	0,00	1.504,82	
08	10/08/2017	400,22	1537	462,88	573,91	28,74	0,00	1.465,74	
09	10/09/2017	400,22	1506	449,68	550,61	28,01	0,00	1.428,43	
10	10/10/2017	400,22	1476	436,95	528,75	27,32	0,00	1.393,23	
11	10/11/2017	400,22	1445	424,07	508,86	26,62	0,00	1.357,77	
12	10/12/2017	400,22	1415	411,80	489,33	25,97	0,00	1.324,32	
13	10/01/2018	400,22	1384	399,31	469,77	25,31	0,00	1.290,61	
14	10/02/2018	400,22	1353	387,01	449,36	24,66	0,00	1.257,76	
SDV	28/02/2018	7.499,23	1626	9.489,19	12.086,47	575,98	0,00	29.574,78	
		12.782,09		15.443,36	19.610,97	955,23	0,00	48.711,76	

PARCELAS DESCONTADO (OMD)(OMAD)									
Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				Expurgo Juros 1,50% ao Mês	Parcelas Atualizadas	
			Dias	Juros Remuneratórios 1,50% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a.m	Multa 2,00%			
PCD	18/11/2016	568,14	1801	818,08	1.127,08	50,14	0,00	2.567,24	

(Trecho extraído da planilha de débitos apresentada pelo Credor)

12. Ademais, é possível aferir que o Credor apresentou o competente extrato referente a conta-corrente de n.º 72280-4, percebendo-se no histórico que contém as operações anteriores ao período de 23.05.2017. Confira:



Extrato Mensal

23/05/2017 REDE BRDESCO 11:02 H
 EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE
 RS CALDEIRARIA LTDA. EPF
 AGENCIA 0328 CONTA 0072280-4

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
29/11	SALDO ANTERIOR		8.684,00
30/11	CHEQUE	0002145	3.200,00-

	SALDO EM 03/03	24,88-
05/04	ENC DESCOB CC 0170405	2,94-
	SALDO EM 05/04	27,82-
26/04	SD.DV.TRAN.F/CL 0030217	27,82
	SALDO EM 26/04	0,00

(Trecho extraído do extrato enviado pelo Credor)

13. Nesse ínterim, para promover a inclusão dos valores apontados, a Administradora Judicial realizou conferência dos critérios de correção monetária constantes da planilha de débitos, juntamente com o instrumento contratual, verificando-se que, no que tange a aplicação de juros, fora estipulado pelas partes a incidência de juros moratórios de 1% e remuneratórios pré-fixados em 1,50% ao mês e multa prevista em 2%. Veja-se:

Valor Confessado:		11.262,61
(-)Desconto Condicionado:		560,14
Principal Financiado em:	18/11/2016	10.702,47
(-)I.O.F. Financiado:		188,93
Total:		18.891,48
Prazo:	36 Meses	
Valor da Parcela:	480,22	
Taxa de Juros Contratada:	1,50% ao Mês	

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO

JUROS REMUNERATÓRIOS:	1,50% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
MULTA:	2,00%		

(Trecho da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

<u>f.5 - Juros Remuneratórios</u>	<u>1.5000% ao mês</u>	<u>19.5600% ao ano</u>
-----------------------------------	-----------------------	------------------------

5 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

(Trecho extraído do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n.º 530/562.604)

14. Assim sendo, entende-se que deve ser **incluído** na relação de credores da Falida a importância de R\$ 51.269,00 (cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e nove reais), referente ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n.º 530/562.604.

- **Somatória de Valores:**

15. Concluída as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor perfaz a monta total de R\$ 3.002.150,19 (três milhões dois mil cento e cinquenta reais e dezenove centavos), nos moldes abaixo consignados, veja-se:

CRÉDITO	VALOR
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Capital de Giro n.º 351/10.113	R\$ 2.950.881,19
Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n.º 530/562.604	R\$ 51.269,00
TOTAL	R\$ 3.002.150,19

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **entende** pelo acolhimento da divergência apresentada, para o fim de **retificar** o crédito do Credor Banco Bradesco S/A, para passar a constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 3.002.150,19 (três milhões dois mil cento e cinquenta reais e dezenove centavos), na classe quirografária concursal.



Titular do Crédito: Banco Bradesco S/A

Valor do Crédito: R\$ 3.002.150,19

Classificação do Crédito: Quirografária Concursal - Classe IV

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC n.º 1SP322499/O-3

Contador



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE RS CALDEIRARIA LTDA. EPP.

PROCESSO N.º 1003355-26.2017.8.26.0286

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Caixa Econômica Federal
CPF/CNPJ	00.360.350/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 448.547,80	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.004.655,25	Quirografária

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Nota Promissória e Contrato 25.4499.691.0000014.68
iii	Nota Promissória e Contrato 25.4499.691.0000013.87
iv	Nota Promissória e Contrato 25.4499.690.0000016.05
v	Nota Promissória 25.4499.691.0000014-68
vi	Nota Promissória 25.4499.690.0000016-05
vii	Nota Promissória 25.4499.691.0000013.87
viii	Contrato 25.4499.690.0000021.72
ix	Planilhas de Evolução de dívida 25.4499.690.0000016.05
x	Procuração
xi	Substabelecimento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito intentado pela Credora Caixa Econômica Federal enviado por e-mail, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito apontado pela Falida em sua relação creditícia, para passar a constar pela importância de R\$ 1.004.655,25 (um milhão e quatro mil reais e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), na classe quirografária.

2. Precipuamente, cumpre consignar que a Credora encontra-se relacionada na lista de credores apresentada nos autos principais pela Falida (**fl. 2.090**), pela importância de R\$ 448.547,80 (quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Veja-se:

5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 Brasília-DF	00.360.305/0001-04	93.874,00
6	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 Brasília-DF	00.360.305/0001-04	89.971,65
7	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 Brasília-DF	00.360.305/0001-04	149.795,55
8	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 / 4 Brasília – DF	00.360.305/0001-04	114.906,60

(Trecho extraído da fl. 2090 destes autos)

3. Dando-se seguimento, em análise a documentação apresentada pela Credora, verifica-se que seu crédito advém das operações bancárias a seguir discriminadas:

1- Nota Promissória e Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.690.0000016.05.

Firmado em: 30.03.2016
Agência 4499: 23.000 **Operação:** 690
Valor Inicial: R\$ 56.343,04
Valor Pleiteado: R\$ 200.033,98
Garantia: Aval



Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações

Grau de sigilo
#PUBLICO

Número do **Contrato de Renegociação: 25.4499.690.000016.05**

DO OBJETO E VALOR

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), nesta data, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de R\$ 56.343,04 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS), apurada nos termos do(s) contrato(s) 25.4499.690.000016.05.

AVALISTA(S) ou FIADOR(ES):

NILVO DONISETE RODRIGUES, CPF/CNPJ 043.579.338/11, 14/09/1962, RUA BENJAMIM CONSTANT, 581 - CENTRO - ITU/SP, _____, __, 13300123, 11.78956437

; HELENO SEVERINO DA SILVA, CPF/CNPJ 059.303.038/94, 05/03/1964, RUA NATAL POLIZEL FILHO 41, ITU, SP, 13308.200, 11.40247939;

JOSE MARIA LOPES RODRIGUES, CPF/CNPJ 005.527.488/97, 23/07/1959, RUA DOS FLAMBOYANTS, 70 CHACARA/FLORA ITU/SP CEP 13306.653, 11.2429.1918



Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações

JOAO MENINO RODRIGUES LOPES, CPF/CNPJ: 889.407.138/34, 25/12/1953, RUA OLGA ESTHER MAZZUCCO DE HOLLANDA, 348 - VILA RICA - ITU/SP 11.24295786

NOTA PROMISSÓRIA

Agência	Operação	Número do Contrato	Valor IOF p/ dia de atraso	Valor com. perm. p/ dia de atraso	Vencimento	Valor
4499	690	25.4499.690.0000016-05			À VISTA	56.343,04

Na data do vencimento acima, nesta cidade, pagarei/pagaremos por esta NOTA PROMISSÓRIA, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, a quantia R\$ 56.343,04 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS).

ITU _____,30 de MARÇO de 2016

Nr. Contrato: 25.4499.690.0000016.05 Agência: 4499	Operação: 690 - RENEGOCIAÇÃO PESSOA JURÍDICA - POS Impresso em: 16/12/2022
---	---

DEMONSTRATIVO APÓS CRÉDITO EM ATRASO (CA)

Data	Histórico após 60o dia de inadimplência	Valor em R\$				TOTAL	Saldo
		Com.Per.	Juro Mora	IOF atraso	Amortização		
28/02/2017	Valor de CA					54.553,83	
16/12/2022	Encargos		38.567,45	89,27		93.338,99	

CAIXA

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
28/02/2017		1% a.m.	2%	2% a.m.	54.682,27
28/03/2017	28	510,37	1.093,65	1.020,06	57.306,34
28/04/2017	59	1.075,42	1.093,65	2.171,62	59.022,96
28/05/2017	89	1.622,24	1.093,65	3.308,70	60.706,86

28/05/2021	1.550	28.252,51	1.093,65	97.438,58	181.467,00
28/06/2021	1.581	28.817,56	1.093,65	100.583,45	185.176,92
28/07/2021	1.611	29.364,38	1.093,65	103.688,77	188.829,06
28/08/2021	1.642	29.929,43	1.093,65	106.962,85	192.668,20
28/09/2021	1.673	30.494,48	1.093,65	110.304,62	196.575,02
25/10/2021	1.700	30.986,62	1.093,65	113.271,44	200.033,98

2- Nota Promissória e Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.691.0000013.87

Firmado em: 16.06.2016

Valor Inicial: R\$ 109.737,72
Valor Pleiteado: R\$ 339.557,54
Garantia: Aval

fls. 38



Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações

Grau de sigilo
#PUBLICO

Número do Contrato de Renegociação: 25.4499.691.0000013.87

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES),

fls. 1



Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações

nesta data, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de R\$ 109.737,72 (CENTO E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), apurada nos termos do(s) contrato(s) 25.4499.606.0000002.89.25.4499.734.0000132.42.

AVALISTA(S) ou FIADOR(ES):

NILVO DONISETE RODRIGUES, CPF/CNPJ 043.579.338/11, 14/09/1962, RUA BENJAMIM CONSTANT, 581, CENTRO ITU, SP, 13300123, 11.78956437;

HELENO SEVERINO DA SILVA, CPF/CNPJ 059.303.038/94, 05/03/1964, RUA NATAL POLIZEL SILHO, 41, ITU/SP, 13308.200, 11.4024.7939;

JOSE MARIA LOPES RODRIGUES, CPF/CNPJ 005.527.488/97 23/07/1959, RUA DOS FLAMBOYANTS, 70 CHACARA FLORA ITU/SP CEP 13306.653 11.2429.1918

JOAO MENINO RODRIGUES LOPES, CPF/CNPJ 889.407.138/34, 25/12/1953, RUA OLGA ESTHER MAZZUCCO DE HOLLANDA, 348 - VILA RICA - ITU/SP 11.24295786, ,
_____, CPF/CNPJ _____;



Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações

NOTA PROMISSÓRIA



Agências	Operação	Número do contrato	Valor IOF p/dia de atraso	Valor com. perm. p/dia de atraso	Vencimento	Valor
4499	690	25.4499.691.0000013.87			À VISTA	109.737,72

CAIXA DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Nome: RS CALDEIRARIA LTDA	CPF/CNPJ: 08.204.489/0001-03
Nr. Contrato: 25.4499.691.0000013.87	Operação: 601 - RENEGOCIAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - PRE
Agência: 4499	Impresso em: 16/12/2022

DEMONSTRATIVO APÓS CRÉDITO EM ATRASO (CA)

Data	Histórico após 60º dia de inadimplência	Valor em R\$				Saldo
		Com. Per.	Juro Mora	IOF atraso	Amortização	
17/03/2017	Valor de CA					102.849,16
16/12/2022	Encargos		71.994,40	376,09	72.370,49	175.219,65



Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
17/03/2017		1% a.m.	2%	1,8% a.m.	102.849,16
17/04/2017	31	1.062,77	2.056,98	1.913,57	107.882,48
17/05/2017	61	2.091,27	2.056,98	3.799,29	110.796,70
17/06/2017	92	3.154,04	2.056,98	5.783,55	113.843,73

17/08/2021	1.614	55.332,85	2.056,98	165.704,58	325.943,57
17/09/2021	1.645	56.395,62	2.056,98	170.701,17	332.002,94
17/10/2021	1.675	57.424,11	2.056,98	175.625,08	337.955,33
<u>25/10/2021</u>	<u>1.683</u>	<u>57.698,38</u>	<u>2.056,98</u>	<u>176.953,02</u>	<u>339.557,54</u>

3- Nota Promissória e Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.691.0000014.68

Firmado em: 28.07.2016
 Valor Inicial: R\$ 68.164,76
 Valor Pleiteado: R\$ 187.100,71

Garantia: Aval



Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações

Grau de sigilo
#PUBLICO

Número do Contrato de Renegociação: **25.4499.691.0000014.68**

DO OBJETO E VALOR

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), nesta data, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de R\$ 68.164,76 (SESSENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), apurada nos termos do(s) contrato(s) 25.4499.702.0000004.44.

AVALISTA(S) ou FIADOR(ES):

NILVO DONISETE RODRIGUES, CPF/CNPJ 043.579.338/11, 14/09/1962, RUA BENJAMIM CONSTANT, 581, CENTRO ITU, SP, 13300123, 11.78956437;

HELENO SEVERINO DA SILVA, CPF/CNPJ 059.303.038/94, 05/03/1964, RUA NATAL POLIZEL SILHO, 41, ITU/SP, 13308.200, 11.4024.7939;

JOSE MARIA LOPES RODIGUES, CPF/CNPJ 005.527.488/97 23/07/1959, RUA DOS FLAMBOYANTS, 70 CHACARA FLORA ITU/SP CEP 13306.653 11.2429.1918



Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações

NOTA PROMISSÓRIA



Agências	Operação	Número do contrato	Valor IOF p/dia de atraso	Valor com. perm. p/dia de atraso	Vencimento	Valor
4499	691	25.4499.691.0000014.68			<u>À VISTA</u>	<u>68.164,76</u>

CAIXA DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Nome:	RS CALDEIRARIA LTDA	CPF/CNPJ:	06.204.499/0001-08
Nr. Contrato:	25.4499.690.0000021-72	Operação:	691 - RENEGOCIAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - PRE
Agência:	4499	Impresso em:	16/12/2022

DEMONSTRATIVO APÓS CRÉDITO EM ATRASO (CA)

Data	Histórico após 60o dia de inadimplência	Valor em R\$				TOTAL	Saldo
		Com.Per.	Juro Mora	IOF atraso	Amortização		
28/02/2017	Valor de CA					65.942,84	
16/12/2022	Encargos		44.577,62	397,12		46.974,74	112.917,58

CAIXA

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
26/12/2017		1% a.m.	2%	1,85% a.m.	65.942,84
26/01/2018	31	681,41	1.318,86	1.260,99	69.204,10
26/02/2018	62	1.362,82	1.318,86	2.546,10	71.170,62

26/07/2021	1.308	28.751,08	1.318,86	80.702,65	176.715,42
26/08/2021	1.339	29.432,49	1.318,86	83.506,88	180.201,06
26/09/2021	1.370	30.113,90	1.318,86	86.364,73	183.740,33
25/10/2021	1.399	30.751,34	1.318,86	89.087,67	187.100,71

4- Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.690.0000021-72

Firmado em: 28.07.2016

Valor Inicial: R\$ 83.149,31

Valor Pleiteado: R\$ 277.962,99

Garantia: Aval

Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações

Número do **Contrato de Renegociação: 25.4499.690.0000021-72**

Por este Instrumento Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações, as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a negociação da dívida contraída por intermédio do contrato relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste contrato, na forma ajustada por este instrumento, conforme segue:

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), nesta data, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de R\$ 83.149,31 (OITENTA E TRES MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) apurada nos termos do(s) contrato(s) 25.4499.606.0000013-31.

AVALISTA(S) ou FIADOR(ES):

JOAO MENINO RODRIGUES LOPES, 889.407.138-34, OLGA ESTHER MAZZUCCO DE HOLLANDA, 348, P DA VL RICA, ITU, SP, 13.311-670, 97883-1814;

JOSE MARIA LOPES RODRIGUES, 005.527.488-97, DOS FLAMBOYANTS, 70, CHACARA FLORA, ITU, SP, 13.306-653, 97109-2372.

NILVO DONIZETE RODRIGUES, 043.579.338/11, RUA BENJAMIN CONSTANT, 581 - CENTRO ITU SP 13300.123 4025.3904



HELENO SEVERINO DA SILVA, 059.303.038/94, RUA NATAL POLIZEL FILHO, 41, CHAC LEONARDI ITU SP CEP 13300.000 4025.3904



Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações

NOTA PROMISSÓRIA

Agência	Operação	Número do Contrato	Valor IOF p/ dia de atraso	Valor com. perm. p/ dia de atraso	Vencimento	Valor
4499	690	25.4499.690.0000021.72			<u>À VISTA</u>	<u>83.149.31</u>

CAIXA DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL

Nome: RS CALDEIRARIA LTDA	CPF/CNPJ: 06.204.409/0001-08
Nr. Contrato: 25.4499.690.000016.05	Operação: 690 - RENEGOCIAÇÃO PESSOA JURÍDICA - POS
Agência: 4499	Impresso em: 16/12/2022

DEMONSTRATIVO APÓS CRÉDITO EM ATRASO (CA)

Data	Histórico após 60 dias de inadimplência	Valor em R\$				TOTAL	Saldo
		Com.Per.	Juro Mora	IOF atraso	Amortização		
26/02/2017	Valor de CA						81.359,41
29/03/2021	Encargos	1.627,19	45.452,79			47.079,97	128.439,38
29/03/2021	Pagamentos	1.627,19	166,64			1.793,83	126.645,55
16/12/2022	Encargos		40.141,13	9,38		40.150,51	166.796,06

CAIXA

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
26/02/2017		1% a.m.	2%	1,85% a.m.	81.359,39
26/03/2017	28	759,35	1.627,19	1.403,94	85.149,88
26/04/2017	59	1.600,07	1.627,19	2.986,59	87.573,23

26/07/2021	1.611	43.689,99	1.627,19	136.369,06	263.045,63
26/08/2021	1.642	44.530,71	1.627,19	140.532,57	268.049,86
26/09/2021	1.673	45.371,42	1.627,19	144.775,71	273.133,71
25/10/2021	1.702	46.157,89	1.627,19	148.818,52	277.962,99

4. Superada essa questão, considerando a elevada quantia de contratos, a Administradora Judicial realizará sua análise de forma individualizada, conforme a seguir exposto:

- **Nota Promissória e Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.690.000016.05.**

5. Trata-se de nota promissória e contrato pactuado entre as partes em 30.03.2016, tendo sido realizado a renegociação da dívida oriundo do Instrumento Contratual de n.º 25.4499.690.000016.05, o qual possuía o valor da operação de R\$ 56.343,04 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos), com prazo de 60 (sessenta) meses, garantido pelos Avalistas: Nilvo Donisete Rodrigues, Heleno Severino da Silva e José Maria Lopes Rodrigues, tratando-se de crédito concursal. Confira-se:

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), nesta data, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de R\$ 56.343,04 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS), apurada nos termos do(s) contrato(s) 25.4499.690.000016.05.

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

6. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa contendo a evolução contratual da dívida, em que é possível aferir toda a movimentação financeira das parcelas adimplidas, de modo que se nota que o inadimplemento por parte da Falida se deu a partir da 09ª parcela, a qual possuía o vencimento posicionado para o dia 30.12.2016. Confira-se:

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOBRE AS PARCELAS PARA LANÇAMENTO EM CRÉDITO EM ATRASO (CA)

Parcela: 09	Vencimento: 30/12/2016	Valor: 1.600,83				
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora
30/12/2016 a 31/12/2016	1	0,0000	0,0000	0,00	0,0331	0,53
01/01/0001 a 31/01/2017	31	0,0000	0,0000	0,00	1,0350	16,57
01/02/0001 a 28/02/2017	28	0,0000	0,0000	0,00	0,9351	14,97
Totais				0,00		32,07
Parcela atualizada até:	28/02/2017	1.632,90				
Parcela: 10	Vencimento: 30/01/2017	Valor: 1.603,22				
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora
30/01/2017 a 31/01/2017	1	0,0000	0,0000	0,00	0,0336	0,54
01/02/0001 a 28/02/2017	28	0,0000	0,0000	0,00	0,9349	14,98
Totais				0,00		15,53
Parcela atualizada até:	28/02/2017	1.618,75				
Parcela: 11	Vencimento: 28/02/2017	Valor: 1.604,59				
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora
Totais				0,00		0,00
Parcela atualizada até:	28/02/2017	1.604,59				

(Trecho dos documentos enviados pela Credora)

7. Diante disto, a Credora apresentou a competente planilha contendo a atualização da dívida, perfazendo a monta de R\$ 54.682,27 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo que o valor atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência ocorrida em 25.10.2021, perfaz a quantia de R\$ 200.033,98 (duzentos mil e trinta e três reais e noventa e oito centavos). Veja-se:

DEMONSTRATIVO DO LANÇAMENTO EM CREDITO EM ATRASO (CA)

Data de vencimento da 1o. parcela não paga	30/12/2016
Data do 60o dia de inadimplência	28/02/2017
Saldo da dívida em 28/02/2017	<u>49.837,59</u>
...1a parc. vencida e não paga atualizada até 28/02/2017	1.632,90
...2a parc. vencida e não paga atualizada até 28/02/2017	1.618,75
...3a parc. vencida e não paga atualizada até 28/02/2017	1.604,59
Saldo da dívida no 60o dia de inadimplência	<u>54.682,27</u>

CAIXA

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
28/02/2017		1% a.m.	2%	2% a.m.	<u>54.682,27</u>
28/03/2017	28	510,37	1.093,65	1.020,06	<u>57.306,34</u>
28/04/2017	59	1.075,42	1.093,65	2.171,62	<u>59.022,96</u>

28/08/2021	1.642	29.929,43	1.093,65	106.962,85	<u>192.668,20</u>
28/09/2021	1.673	30.494,48	1.093,65	110.304,62	<u>196.575,02</u>
25/10/2021	1.700	30.986,62	1.093,65	113.271,44	<u>200.033,98</u>

(Trecho dos documentos enviados pela Credora)

8. Ademais, constata-se que os cálculos realizados se encontram em consonância com o que fora pactuado no instrumento contratual, no que se refere aos encargos referentes às parcelas vencidas, conforme se verifica a seguir:

DO INADIMPLENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará o débito, apurado na forma deste contrato, à comissão de permanência calculada com base na composição dos custos financeiros de captação em Certificado de Depósito Interfinanceiros - CDI, verificados no período do inadimplemento, acrescida à taxa de rentabilidade, de 5% a.m., a ser aplicada do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% a.m., a ser aplicada a partir do 60º dia de atraso, e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOBRE AS PARCELAS PARA LANÇAMENTO EM CRÉDITO EM ATRASO (CA)

Parcela:	09	Vencimento:	30/12/2016	Valor:	1.600,83	
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora
30/12/2016 a 31/12/2016	1	0,0000	0,0000	0,00	0,0331	0,53
01/01/0001 a 31/01/2017	31	0,0000	0,0000	0,00	1,0350	16,57
01/02/0001 a 28/02/2017	28	0,0000	0,0000	0,00	0,9351	14,97
Totais				0,00		32,07
Parcela atualizada até :		28/02/2017	1.632,90			
Parcela:	10	Vencimento:	30/01/2017	Valor:	1.603,22	
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora
30/01/2017 a 31/01/2017	1	0,0000	0,0000	0,00	0,0336	0,54
01/02/0001 a 28/02/2017	28	0,0000	0,0000	0,00	0,9349	14,99
Totais				0,00		15,53
Parcela atualizada até :		28/02/2017	1.618,75			
Parcela:	11	Vencimento:	28/02/2017	Valor:	1.604,59	
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora
Totais				0,00		0,00
Parcela atualizada até :		28/02/2017	1.604,59			

(Trecho dos documentos enviados pela Credora)

9. Desta feita, a Administradora Judicial consigna que os cálculos apresentados pela Credora, se encontram em consonância com o que fora pactuado pelas partes, no que pertine a aplicação de multa convencionada em 2% (dois por cento), juros moratórios de 1%, e índice de correção. Confira-se:

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará o débito, apurado na forma deste contrato, à comissão de permanência calculada com base na composição dos custos financeiros de captação em Certificado de Depósito Interfinanceiros - CDI, verificados no período do inadimplemento, acrescida à taxa de rentabilidade, de 5% a.m., a ser aplicada do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% a.m., a ser aplicada a partir do 60º dia de atraso, e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

DA PENA CONVENCIONAL E DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a CAIXA venha a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES) pagarão, ainda, a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, respondendo também

CAIXA

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

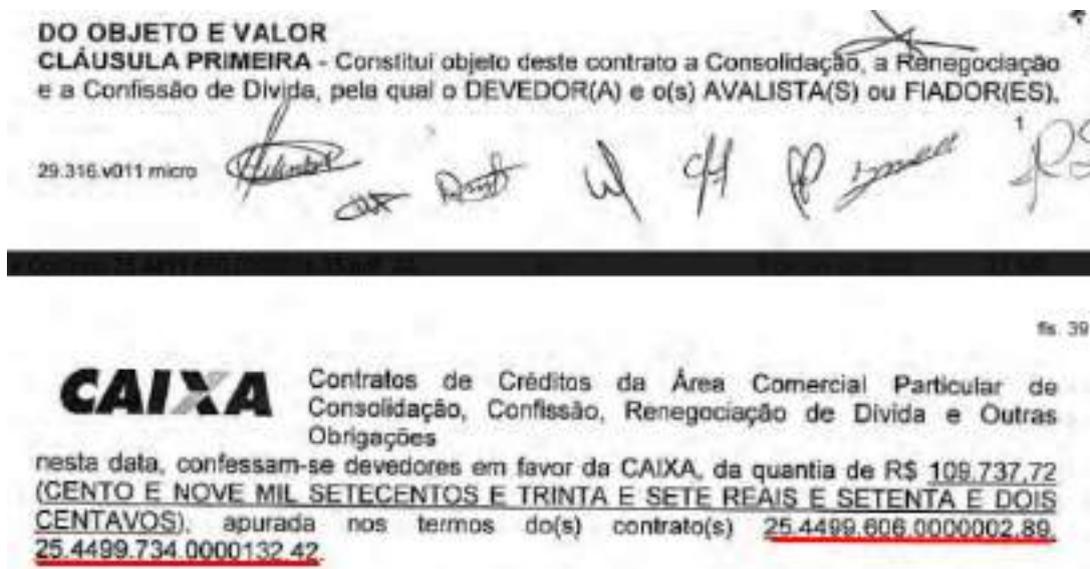
Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
28/02/2017		1% a.m.	2%	2% a.m.	54.682,27

(Trecho dos documentos enviados pela Credora)

10. Desta forma, entende-se que deve ser **incluído** na relação de credores da Falida, a importância de R\$ 200.033,98 (duzentos mil e trinta e três reais e noventa e oito centavos), referente a Nota Promissória e Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.690.0000016.05.

- **Nota Promissória e Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.691.0000013.87.**

11. Trata-se de nota promissória e contrato pactuado entre as partes em 16.06.2016, em que houve a renegociação da dívida oriunda do Instrumento Contratual de n.º 25.4499.0606.00000002.89 e 25.4499.734.0000132.42, o qual possuía o valor de R\$ 109.737,72 (cento e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), com prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com garantia por Aval, tratando-se de crédito concursal. Confira-se:



(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

12. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa contendo a evolução contratual da dívida, sendo possível aferir toda a movimentação financeira das parcelas adimplidas, de modo que se constata o inadimplemento por parte da Falida a partir da 07ª parcela, a qual possuía o vencimento posicionado para o dia **16.01.2017**. Confira-se:

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOBRE AS PARCELAS PARA LANÇAMENTO EM CRÉDITO EM ATRASO (CA)

Parcela:	07	Vencimento:	16/01/2017	Valor:	3.328,80		
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora	
16/01/2017 a 31/01/2017	15	0,0000	0,0000	0,00	0,5004	16,66	
01/02/0 a 28/02/2017	28	0,0000	0,0000	0,00	0,9342	31,10	
01/03/0 a 17/03/2017	17	0,0000	0,0000	0,00	0,5671	18,88	
Totais				0,00		66,64	
Parcela atualizada até :	17/03/2017			3.395,44			
Parcela:	08	Vencimento:	16/02/2017	Valor:	3.328,79		
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora	
16/02/2017 a 28/02/2017	12	0,0000	0,0000	0,00	0,4004	13,33	
01/03/0 a 17/03/2017	17	0,0000	0,0000	0,00	0,5671	18,88	
Totais				0,00		32,21	
Parcela atualizada até :	17/03/2017			3.361,00			
Parcela:	09	Vencimento:	16/03/2017	Valor:	3.328,80		
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora	
16/03/2017 a 17/03/2017	1	0,0000	0,0000	0,00	0,0333	1,11	
Totais				0,00		1,11	
Parcela atualizada até :	17/03/2017			3.329,91			

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

13. Diante disto, a Credora apresentou a competente planilha contendo a atualização da dívida, perfazendo a monta de R\$ 102.849,16 (cento e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), de modo que o valor atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência ocorrida em **25.10.2021**, perfaz a quantia de R\$ 339.557,54 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Veja-se:

DEMONSTRATIVO DO LANCAMENTO EM CREDITO EM ATRASO (CA)

Data de vencimento da 1o. parcela não paga	<u>16/01/2017</u>
Data do 60o dia de inadimplência	<u>17/03/2017</u>
Saldo da dívida em 16/03/2017	<u>92.707,67</u>
Juro de 16/03/2017 a 17/03/2017	55,14
...1a parc. vencida e não paga atualizada até 17/03/2017	3.395,44
...2a parc. vencida e não paga atualizada até 17/03/2017	3.361,00
...3a parc. vencida e não paga atualizada até 17/03/2017	3.329,91
Saldo da dívida no 60o dia de inadimplência	<u>102.849,16</u>

CAIXA

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
<u>17/03/2017</u>		1% a.m.	2%	1,8% a.m.	<u>102.849,16</u>
17/04/2017	31	1.062,77	2.056,98	1.913,57	<u>107.882,48</u>

17/06/2021	1.614	33.336,03	2.056,98	103.709,30	<u>343.243,37</u>
17/09/2021	1.645	56.395,62	2.056,98	170.701,17	<u>332.002,94</u>
17/10/2021	1.675	57.424,11	2.056,98	175.625,08	<u>337.955,33</u>
25/10/2021	1.683	57.698,38	2.056,98	176.953,02	<u>339.557,54</u>

(Trecho dos documentos enviados pela Credora)

14. Desta feita, a Administradora Judicial consigna que os cálculos apresentados pela Credora se encontram em consonância com o que fora pactuado pelas partes, no que pertine a aplicação de multa convencionada em 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% e remuneratórios convencionados no percentual de 1,8% a.m. e índice de correção. Confira-se:

CAIXA

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
17/03/2017		1% a.m.	2%	1,8% a.m.	<u>102.849,16</u>

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios, até a liquidação do contrato, na forma abaixo:

Pré-fixados, no percentual de 1,800000% ao mês, exigidos mensalmente junto com as parcelas de amortização.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a: I – atualização monetária; II – juros remuneratórios, à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual; III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; IV - multa de 2% (dois por cento); V – tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos; VI – custas e honorários advocatícios extrajudiciais, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado, e judiciais, em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência. (Observação 1: O percentual de 10% (dez) por cento decorre de disposição do artigo 28, IV, da Lei 10.931/04, que fixa esse percentual máximo para operações com Cédula de Crédito Bancário)

(Trecho dos documentos enviados pela Credora)

15. Assim sendo, entende-se que deve ser **incluído** na relação de credores da Falida a importância de R\$ 339.557,54 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente a Nota Promissória e Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.691.0000013.87.

- **Nota Promissória e Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.691.0000014.68.**

16. Trata-se de nota promissória e contrato pactuado entre as partes em 28.07.2016, em que houve a renegociação da dívida oriunda do Instrumento Contratual de n.º 25.4499.702.0000004.44, a qual possuía o valor da operação firmada em R\$ 68.164,76 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), com prazo de 48 (quarenta e oito) meses, possuindo como garantia Aval, tratando-se de crédito concursal. Confira-se:

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), nesta data, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de R\$ 68.164,76 (SESSENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), apurada nos termos do(s) contrato(s) 25.4499.702.0000004.44.

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

17. Nesta senda, nota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa contendo a evolução contratual da dívida, sendo possível aferir toda a movimentação financeira das parcelas adimplidas, de modo que é possível verificar que o inadimplemento por parte da Falida se deu a partir da 05ª parcela, a qual possuía o vencimento posicionado para o dia **28.12.2016**. Confira-se:

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOBRE AS PARCELAS PARA LANÇAMENTO EM CRÉDITO EM ATRASO (CA)

<u>Parcela:</u>	<u>05</u>	<u>Vencimento:</u>	<u>28/12/2016</u>	<u>Valor:</u>	<u>2.088,62</u>		
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora	
28/12/2016 a 31/12/2016	3	0,0000	0,0000	0,00	0,1000	2,09	
01/01/0001 a 31/01/2017	31	0,0000	0,0000	0,00	1,0351	21,62	
01/02/0001 a 26/02/2017	26	0,0000	0,0000	0,00	0,8685	18,14	
Totais				0,00		41,85	
Parcela atualizada até :	26/02/2017	2.130,47					
<u>Parcela:</u>	<u>06</u>	<u>Vencimento:</u>	<u>28/01/2017</u>	<u>Valor:</u>	<u>2.088,61</u>		
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora	
28/01/2017 a 31/01/2017	3	0,0000	0,0000	0,00	0,1000	2,09	
01/02/0001 a 26/02/2017	26	0,0000	0,0000	0,00	0,8680	18,13	
Totais				0,00		20,22	
Parcela atualizada até :	26/02/2017	2.108,83					

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

18. Diante disso, a Credora apresentou a competente planilha contendo a atualização da dívida, perfazendo a monta de R\$ 65.942,84 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), de modo que o valor atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência ocorrida em **25.10.2021**, perfaz a quantia de R\$ 187.100,71 (cento e oitenta e sete mil e cem reais e setenta e um centavos). Veja-se:

<u>Data de vencimento da 10. parcela não paga</u>	<u>28/12/2016</u>
<u>Data do 60o dia de inadimplência</u>	<u>26/02/2017</u>
<u>Saldo da dívida em 28/01/2017</u>	<u>60.619,79</u>
<u>Juro de 28/01/2017 a 26/02/2017</u>	<u>1.083,75</u>
<u>...1a parc. vencida e não paga atualizada até 26/02/2017</u>	<u>2.130,47</u>
<u>...2a parc. vencida e não paga atualizada até 26/02/2017</u>	<u>2.108,83</u>
<u>Saldo da dívida no 60o dia de inadimplência</u>	<u>65.942,84</u>

CAIXA

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
26/12/2017		1% a.m.	2%	1,85% a.m.	65.942,84

26/09/2021	1.370	30.113,90	1.318,86	86.364,73	183.740,33
25/10/2021	1.399	30.751,34	1.318,86	89.087,67	187.100,71

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

19. Desta feita, a Administradora Judicial consigna que os cálculos apresentados pela Credora, se encontram em consonância com o que fora pactuado pelas partes, no que pertine a aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% e remuneratórios convencionados no percentual de 1,85% a.m, e índice de correção. Confira-se:

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito a: I – atualização monetária; II – juros remuneratórios, à razão das mesmas taxas previstas para o período de adimplência contratual; III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; IV - multa de 2% (dois por cento); V – tributos

29.316.v011 micro

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios, até a liquidação do contrato, na forma abaixo:

Pré-fixados, no percentual de 1,85% ao mês, exigidos mensalmente junto com as parcelas de amortização.

Cálculo de Valor de Crédito em Atraso (CA)

Data	Qt dias	Vr Juros Mora Acumulado	Vr Multa	Vr Juros Acumulado	Vr Dívida
26/12/2017		1% a.m.	2%	1,85% a.m.	65.942,84

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

20. Desta forma, entende-se que deve ser **incluído** na relação de credores da Falida a importância de R\$ 187.100,71 (cento e oitenta e sete mil e cem reais e setenta e um centavos), referente a Nota Promissória e Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.691.0000014.68.

- **Nota Promissória e Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.690.0000021-72.**

21. Trata-se de nota promissória e contrato, pactuado entre as partes e emitido em 28.07.2016, em que houve a renegociação da dívida oriundo do Instrumento Contratual de n.º 25.4499.606.0000013.31, a qual possuía o valor da operação de R\$ 83.149,31 (oitenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), com prazo de 48 (quarenta e oito) meses, possuindo garantia por Aval, tratando-se de crédito concursal. Confira-se:

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), nesta data, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de R\$ 83.149,31 (OITENTA E TRES MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) apurada nos termos do(s) contrato(s) 25.4499.606.0000013-31.

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

22. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa contendo a evolução contratual da dívida, sendo possível aferir toda a movimentação financeira das parcelas adimplidas, de modo que é possível verificar que o inadimplemento por

parte da Falida, se deu a partir da 05ª parcela, a qual possuía o vencimento posicionado para o dia **28.12.2016**. Confira-se:

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOBRE AS PARCELAS PARA LANÇAMENTO EM CRÉDITO EM ATRASO (CA)

Parcelas:	05	Vencimentos:	28/12/2016	Valors:	2.569,73		
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora	
28/12/2016 a 31/12/2016	3	0,0000	0,0000	0,00	0,1000	2,57	
01/01/0001 a 31/01/2017	31	0,0000	0,0000	0,00	1,0351	26,60	
01/02/0001 a 26/02/2017	26	0,0000	0,0000	0,00	0,8681	22,31	
Totais				0,00		51,48	
Parcela atualizada até :		26/02/2017	2.621,21				
Parcelas:	06	Vencimentos:	28/01/2017	Valors:	2.574,93		
Período inadimplência	Dias	%CP mês	%CP período	CP período	%Mora	Mora	
28/01/2017 a 31/01/2017	3	0,0000	0,0000	0,00	0,1002	2,58	
01/02/0001 a 26/02/2017	26	0,0000	0,0000	0,00	0,8683	22,36	
Totais				0,00		24,94	
Parcela atualizada até :		26/02/2017	2.599,87				

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

23. Ademais, percebe-se que os cálculos elaborados com base neste período se encontram em consonância com o que fora pactuado no instrumento contratual, conforme se verifica a seguir:

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará o débito, apurado na forma deste contrato, à comissão de permanência calculada com base na composição dos custos financeiros de captação em Certificado de Depósito Interfinanceiros - CDI, verificados no período do inadimplemento, acrescida à taxa de rentabilidade, de 5% a.m., a ser aplicada do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% a.m., a ser aplicada a partir do 60º dia de atraso, e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

24. Nesse ínterim, a Credora apresentou a competente planilha contendo a atualização da dívida, perfazendo a monta de R\$ 81.359,39 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), de modo que o valor atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência ocorrida em **25.10.2021**, perfaz a quantia de R\$ 277.962,99 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). Veja-se:

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios, até a liquidação do contrato, na forma abaixo:

Pós-fixados, representados pela composição da Taxa Referencial TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida da taxa de rentabilidade de 1,85000% ao mês, obtendo-se a taxa final calculada capitalizadamente.

Taxa final = $((1+TR/100) \times (1+T.Rentab/100) - 1) \times 100$.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará o débito, apurado na forma deste contrato, à comissão de permanência calculada com base na composição dos custos financeiros de captação em Certificado de Depósito Interfinanceiros - CDI, verificados no período do inadimplemento, acrescida à taxa de rentabilidade, de 5% a.m., a ser aplicada do 1º ao 59º dia de atraso, e de 2% a.m., a ser aplicada a partir do 60º dia de atraso, e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

DA PENA CONVENCIONAL E DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a CAIXA venha a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES) pagarão, ainda, a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, respondendo também pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

(Trecho extraído da documentação enviada pela Credora)

26. Assim sendo, entende-se que deve ser **incluído** na relação de credores da Falida a importância de R\$ 277.962,99 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), referente a Nota Promissória e Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.690.0000021-72.

- **Somatória dos Valores**

27. Superadas as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade da Credora perfaz a monta total de R\$ 1.004.655,25 (hum milhão quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), nos moldes abaixo consignado, veja-se:

CRÉDITO	VALOR
Nota Promissória e Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.691.0000013.87	R\$ 339.557,54
Nota Promissória e Contratos de Créditos da Área Comercial Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.691.0000014.68.	R\$ 187.100,71
Nota Promissória e Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.690.0000016.05	R\$ 200.033,98
Nota Promissória e Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações 25.4499.690.0000021-72.	R\$ 277.962,99
TOTAL	R\$ 1.004.655,22

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe-se** o pedido de habilitação apresentada, para **retificar** o crédito em favor da Credora Caixa Econômica Federal, para passar a constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 1.004.655,25 (hum milhão quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), na classe quirografária concursal.

<p>Titular do Crédito: Caixa Econômica Federal</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 1.004.655,22</p> <p>Classificação do Crédito: Quirografária Concursal - Classe IV</p>
--

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC n.º 1SP322499/O-3
Contador



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE RS CALDEIRARIA LTDA. EPP

PROCESSO N.º 1003355-26.2017.8.26.0286

1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	-

PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Incidente n.º 1001891-88.2022.8.26.0286

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. De proêmio, cumpre salientar que no dia 11.03.2022, em observância ao art. 7^a-A da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial distribuiu competente **Incidente de Classificação de Crédito Público da Fazenda Estadual**, o qual fora autuado sob o n.º 1001891-88.2022.8.26.0286, sendo apresentado pela Credora a competente relação de débito.

2. Nesta senda, cumpre mencionar que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei n.º 14.112/20, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, passou a ser exclusiva do Juízo da Execução Fiscal, cabendo ao Falido, demais Credores e ao Administrador Judicial, manifestar objeção limitadamente acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito, as quais serão sucedidas de eventual réplica ou esclarecimento da Fazenda.

3. Nesses termos, diante das premissas expostas, a Administradora Judicial passará à análise do crédito, nos termos do art. 7.º A, §3º, I da LFR¹.

4. Pois bem, de proêmio, a *Expert* consigna que realizou a conferência das CDAs em relação aos cálculos apresentados (**fl. 24/25**), sendo possível verificar que o valor principal, acrescido de juros e multa, encontram-se corretamente atualizados até a data da quebra (**25.10.2021**), bem como restou demonstrada a situação atual dos débitos, os quais se encontram inscritos, em consonância com o que dispõe o art. 7.^a A, *caput*, da Lei 11.101/05, conforme demonstrado abaixo:

CDAS	Descrição	Situação atual	PRINCIPAL	JUROS DO PRINCIPAL	MULTA	VERBA HONORÁRIA	VALOR TOTAL
1212042051	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 37.858,66	R\$ 19.285,20	R\$ 7.571,73	R\$ 6.471,56	R\$ 71.187,15
1215170332	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 21.990,31	R\$ 10.839,02	R\$ 4.398,06	R\$ 3.722,74	R\$ 40.950,13
1215789525	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 11.286,18	R\$ 5.066,37	R\$ 2.257,24	R\$ 1.860,98	R\$ 20.470,77

¹Art. 7^o-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, **a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.** [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o **caput** deste artigo:

I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, **limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;**

1219864559	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 32.827,95	R\$ 13.735,21	R\$ 6.565,59	R\$ 5.312,88	R\$ 58.441,63
1223074567	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 33.194,04	R\$ 13.340,68	R\$ 6.638,81	R\$ 5.317,35	R\$ 58.490,88
1225032703	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 32.806,05	R\$ 12.709,06	R\$ 6.561,21	R\$ 5.207,63	R\$ 57.283,95
1226712992	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 2.045,77	R\$ 761,84	R\$ 409,15	R\$ 321,68	R\$ 3.538,44
1230007220	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 14.845,96	R\$ 5.291,10	R\$ 2.969,19	R\$ 2.310,63	R\$ 25.416,88
1231909220	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 37.766,61	R\$ 12.912,40	R\$ 7.553,32	R\$ 5.823,23	R\$ 64.055,56
1233777960	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 28.366,84	R\$ 9.258,94	R\$ 5.673,37	R\$ 4.329,92	R\$ 47.629,07
1234193585	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 23.456,33	R\$ 7.292,57	R\$ 4.691,27	R\$ 3.544,02	R\$ 38.984,19
1234193596	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 5.341,33	R\$ 1.585,84	R\$ 1.068,27	R\$ 799,54	R\$ 8.794,98
1238849396	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 9.120,63	R\$ 5.065,60	R\$ 1.824,13	R\$ 1.601,04	R\$ 17.611,40
1238849696	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 32.820,33	R\$ 17.210,98	R\$ 6.564,07	R\$ 5.659,54	R\$ 62.254,92
1239025669	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 14.434,79	R\$ 3.830,99	R\$ 2.886,96	R\$ 2.115,27	R\$ 23.268,01
1239205412	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 52.202,68	R\$ 13.097,65	R\$ 10.440,54	R\$ 7.574,09	R\$ 83.314,96
1239364342	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 18.008,70	R\$ 4.248,25	R\$ 3.601,74	R\$ 2.585,87	R\$ 28.444,56
1242188708	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 14.222,21	R\$ 2.986,66	R\$ 2.844,44	R\$ 2.005,33	R\$ 22.058,64
1242420608	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 34.759,99	R\$ 6.882,48	R\$ 6.952,00	R\$ 4.859,45	R\$ 53.453,92
1245981390	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 13.968,71	R\$ 2.688,98	R\$ 2.793,74	R\$ 1.945,14	R\$ 21.396,57
1249449055	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 50.871,25	R\$ 9.497,66	R\$ 10.174,25	R\$ 7.054,32	R\$ 77.597,48
1249449111	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 8.263,12	R\$ 1.503,89	R\$ 1.652,62	R\$ 1.141,96	R\$ 12.561,59
1249449200	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 24.426,81	R\$ 4.316,22	R\$ 4.885,36	R\$ 3.362,84	R\$ 36.991,23
1256456020	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 10.808,12	R\$ 1.853,59	R\$ 2.161,62	R\$ 1.482,33	R\$ 16.305,66
1256671158	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 12.530,20	R\$ 2.083,77	R\$ 2.506,04	R\$ 1.712,00	R\$ 18.832,01
1259496610	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 6.294,59	R\$ 1.014,06	R\$ 1.258,92	R\$ 856,76	R\$ 9.424,33
1259496621	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 5.232,73	R\$ 814,74	R\$ 1.046,55	R\$ 709,40	R\$ 7.803,42
1259496632	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 27.545,48	R\$ 4.131,82	R\$ 5.509,10	R\$ 3.718,64	R\$ 40.905,04
1265393793	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 3.780,49	R\$ 549,31	R\$ 756,10	R\$ 508,59	R\$ 5.594,49
1265393805	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 1.032,27	R\$ 144,41	R\$ 206,45	R\$ 138,31	R\$ 1.521,44
1265832503	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 24.682,08	R\$ 3.332,08	R\$ 4.936,42	R\$ 3.295,06	R\$ 36.245,64
1266181066	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 10.119,04	R\$ 1.316,49	R\$ 2.023,81	R\$ 1.345,93	R\$ 14.805,27
1266603232	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 35.193,68	R\$ 4.388,65	R\$ 7.038,74	R\$ 4.662,11	R\$ 51.283,18
1266934750	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 19.701,67	R\$ 2.360,26	R\$ 3.940,33	R\$ 2.600,23	R\$ 28.602,49
1267868305	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 10.368,49	R\$ 1.193,41	R\$ 2.073,70	R\$ 1.363,56	R\$ 14.999,16
1269550860	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 19.293,09	R\$ 2.120,31	R\$ 3.858,62	R\$ 2.527,20	R\$ 27.799,22
1269914396	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 20.029,75	R\$ 2.093,11	R\$ 4.005,95	R\$ 2.612,88	R\$ 28.741,69
1271764453	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 23.226,82	R\$ 2.318,04	R\$ 4.645,36	R\$ 3.019,02	R\$ 33.209,24
1272201768	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 16.428,35	R\$ 1.545,91	R\$ 3.285,67	R\$ 2.125,99	R\$ 23.385,92
1273277433	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 12.511,93	R\$ 1.114,81	R\$ 2.502,39	R\$ 1.612,91	R\$ 17.742,04
1273277444	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 29.584,76	R\$ 2.499,91	R\$ 5.916,95	R\$ 3.800,16	R\$ 41.801,78

1273547720	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 9.925,89	R\$ 791,09	R\$ 1.985,18	R\$ 1.270,22	R\$ 13.972,38
1274035345	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 11.001,96	R\$ 794,34	R\$ 2.200,39	R\$ 1.399,67	R\$ 15.396,36
1274296248	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 15.772,86	R\$ 1.078,86	R\$ 3.154,57	R\$ 2.000,63	R\$ 22.006,92
1274623131	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 3.655,16	R\$ 239,41	R\$ 731,03	R\$ 462,56	R\$ 5.088,16
1274820472	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 22.150,61	R\$ 1.375,55	R\$ 4.430,12	R\$ 2.795,63	R\$ 30.751,91
1275556254	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 31.009,75	R\$ 1.838,88	R\$ 6.201,95	R\$ 3.905,06	R\$ 42.955,64
1278929155	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 4.608,30	R\$ 262,21	R\$ 921,66	R\$ 579,22	R\$ 6.371,39
1287048756	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 7.417,46	R\$ 406,48	R\$ 1.483,49	R\$ 930,74	R\$ 10.238,17
1308657534	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 110.426,69	R\$ 4.207,26	R\$ 22.085,34	R\$ 13.671,93	R\$ 150.391,22
1322416774	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 17.156,03	R\$ 418,61	R\$ 3.431,21	R\$ 2.100,59	R\$ 23.106,44
1337977554	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 34.698,44	R\$ 693,97	R\$ 6.939,69	R\$ 4.233,21	R\$ 46.565,31
1338250950	ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 12.903,14	R\$ 129,03	R\$ 2.580,63	R\$ 1.561,28	R\$ 17.174,08
Valor total			R\$ 1.123.975,08	R\$ 230.517,96	R\$ 224.795,04	R\$ 157.928,83	R\$ 1.737.216,91

5. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que, conforme os documentos acostados pela Credora Fazenda Nacional, foram movidas as seguintes Ações de Execução Fiscal:

1500115-06.2016.8.26.0286, 1500115-06.2016.8.26.0286, 1500115-06.2016.8.26.0286,
1500115-06.2016.8.26.0286, 1500013-47.2017.8.26.0286, 1500082-79.2017.8.26.0286,
1500082-79.2017.8.26.0286, 1500082-79.2017.8.26.0286, 1500082-79.2017.8.26.0286,
1500267-83.2018.8.26.0286, 1511478-53.2017.8.26.0286, 1511478-53.2017.8.26.0286,
1500267-83.2018.8.26.0286, 1500267-83.2018.8.26.0286, 1500267-83.2018.8.26.0286,
1500267-83.2018.8.26.0286, 1500267-83.2018.8.26.0286, 1500267-83.2018.8.26.0286,
1500267-83.2018.8.26.0286, 1500267-83.2018.8.26.0286, 1500267-83.2018.8.26.0286,
1500267-83.2018.8.26.0286, 1500267-83.2018.8.26.0286, 1501277-31.2019.8.26.0286,
1501277-31.2019.8.26.0286, 1501277-31.2019.8.26.0286, 1501277-31.2019.8.26.0286,
1501277-31.2019.8.26.0286, 1501277-31.2019.8.26.0286, 1501277-31.2019.8.26.0286,
1501277-31.2019.8.26.0286, 1501277-31.2019.8.26.0286, 1501277-31.2019.8.26.0286,
1501482-26.2020.8.26.0286, 1501482-26.2020.8.26.0286, 1501482-26.2020.8.26.0286,
1501482-26.2020.8.26.0286, 1501482-26.2020.8.26.0286, 1501482-26.2020.8.26.0286,
1501482-26.2020.8.26.0286, 1501482-26.2020.8.26.0286, 1501482-26.2020.8.26.0286,
1501482-26.2020.8.26.0286, 1501482-26.2020.8.26.0286, 1501482-26.2020.8.26.0286,
1501482-26.2020.8.26.0286, 1500583-57.2022.8.26.0286, 1500583-57.2022.8.26.0286,
1500583-57.2022.8.26.0286 e 1500583-57.2022.8.26.0286, as quais estão sobrestadas ou ainda

estão em processo de citação da Massa Falida.

6. Outrossim, urge destacar que o Fisco possui a faculdade de optar pelo prosseguimento da Execução Fiscal, ou alternativamente, habilitar-se nos autos falimentares, em consonância com o disposto no art. 187 do CTN. Nesse sentido é a jurisprudência da Corte Paulista, senão, veja:

*FALÊNCIA – Habilitação de crédito – Decisão judicial que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, NCPC, em razão da falta de interesse de agir – Alegação de que, por se tratarem de títulos executivos extrajudiciais, tem a presunção e certeza e liquidez, que não há que se falar em aguardar decisão judicial para fins de inclusão desses créditos no quadro geral de credores, pois decretada a falência, o prosseguimento dos atos de execução deverão ser remetidos para o Juízo falimentar – Descabimento – **Prerrogativa de a entidade pública optar entre o pagamento do crédito pelo rito da execução fiscal ou mediante habilitação do crédito, observando-se apenas que, escolhendo um rito, tem-se a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice** – Inteligência do art. 187 do CTN e do art. 29 da Lei n. 6.830/80 – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: *Negam provimento ao recurso*². **(original sem grifos)***

7. No mais, em análise a planilha de cálculos, percebe-se que houve a indicação da quantia de R\$ 157.928,83 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) a título de honorários.

8. Nesse sentido, acerca da classificação do crédito relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em favor da Credora, cumpre informar que o art. 85, §19º do Código de Processo Civil **prevê expressamente que os advogados públicos perceberão honorários de sucumbenciais**, ao passo que o §14º do mesmo dispositivo consigna que os mesmos terão natureza alimentar e, portanto, possuem os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho. Senão, vejamos:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao

² TJ-SP - AI: 21325170820188260000 SP 2132517-08.2018.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 06/11/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/11/2018